



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA **SEGUROS SURA S/A**.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar- Brooklin Novo, Cep 04578-000, São Paulo - SP, representada por FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, CPF Nº 089.785.457-85, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.2 – Objetiva-se a contratação de serviço contínuo de seguro total AUTO/RCFV/APP contra colisão, incêndio, roubo e responsabilidade civil facultativa de veículos, além de serviços de assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



1.1 O RCFV de cada veículo deverá ser para DM (danos materiais) R\$100.000,00 (cem mil reais) e DC (danos corporais) R\$100.000,00 (cem mil reais). DMO (danos morais) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). APP R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro com invalidez; APP por morte R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.2 Cobertura de vidros completa – Sem franquia; Cobertura de pára-choque dianteiro e traseiro – sem franquia.

1.3 As Apólices deverão conter o valor das franquias obrigatórias e prêmios, respeitados os valores máximos fixados no Edital;

1.4 A seguradora deverá emitir apenas uma apólice para os veículos, contendo todo o detalhamento de cada veículo;

1.5 Os veículos deverão ser vistoriados na cidade de Alto Jequitibá, no dia e horário marcado pela assessora de transportes municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato, ofertado pela Contratada para seguro dos veículos abaixo identificados é de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais), conforme tabelas a seguir, separados por secretaria:

a) Veículos pertencentes à Secretaria de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	COBERTURAS MÍNIMAS	FRANQUIAM ÁXIMA	VALOR DO PRÊMIO
10	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO - PLACA-RFS-9D16 MODELO CHEV/SPIN 18L MT PREMTER ANO-2020/2021 CHASSI-9BGJP7520MB152136// /	FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis Pára-choque dianteiro/ traseiro DM R\$100.000,00, DC R\$100.000,00 APP Invalidez R\$ 10.000,00 APP Morte R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



		assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)		
--	--	---	--	--

3.2 - Faz parte integrante deste Contrato a Apólice do Seguro onde consta os valores para cada veículo, bem como as coberturas e franquias propostas pela Contratada.

3.3 – A Empresa deverá emitir a Apólice do Seguro Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, além de emitir um cartão tipo magnético para cada veículo, contendo os dados gerais do seguro, e os números de atendimento, que ficarão a disposição no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO SEGURO

4.1 - À CONTRATADA deverá apresentar o programa de renovação do seguro, para que seja avaliada a vantagem para a Administração na manutenção da Apólice e prorrogação de sua vigência.

4.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço do seguro, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

5.2 – Havendo o acionamento da seguradora o atendimento deve ocorrer dentro do prazo estabelecido na Apólice.

5.3 – Os contatos divulgados na Apólice e no cartão que ficarão no veículo devem ter atendimento 24h.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O faturamento ocorrerá após a emissão da Apólice do Seguro acompanhada da Nota Fiscal Fatura, atestada pela Secretaria de Administração.

6.3 - O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data do faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0208 10 301 0012 2046 33203900 FICHA 667
- 0206 12 361 0010 2030 33903900 FICHA 374
- 0203 06 182 0003 2098 33903900 FICHA 164

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 13 DE JULHO DE 2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: